

Ao
Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Carta registada com AR

N/ Ref^a. Anacom_ConsultaHZ_JC20060928

Lisboa, 28 de Setembro de 2006

Assunto: Sentido provável de decisão relativa à oferta do serviço Homephone e ao pedido de autorização para afectação das frequências e GSM e UMTS atribuídas à Vodafone para a prestação de serviços telefónico numa localização geográfica bem definida.

Exmos. Senhores,

Tendo a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais SA (Vodafone) sido notificada do sentido provável de decisão (SPD) do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, referenciado em epígrafe, vem pela presente carta apresentar os seus comentários os quais constam do documento anexo.

Certos de que os nossos comentários merecerão a V. melhor atenção, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores

Comentários
da
Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.
ao
SPD relativa à oferta do serviço Homephone e ao pedido de autorização para afectação
das frequências GSM e UMTS atribuídas à Vodafone Portugal, para fornecimento da
capacidade de sua rede de acesso para a prestação de outro serviço de comunicações
electrónicas – serviço telefónico em local fixo.

Índice

I. Caracterização do serviço	4
II. Vantagens para o mercado decorrentes da oferta de serviços fixos com tecnologias alternativas.....	5
III. Utilização das frequências e da numeração	7
IV. Qualidade do serviço em termos de cobertura.....	7
V. Descrição do processo técnico conducente à selecção das BTS	8
VI. Custos de espectro	8

I. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço “Homephone” ” (com esta ou outra marca comercial ou noutros moldes idênticos que a Vodafone venha a oferecer) é um serviço de comunicações electrónicas prestado na morada a indicar pelo cliente, através de numeração geográfica (gama “2” do Plano Nacional de Numeração).

Tratando-se de um serviço de comunicações fixas, a cobertura da morada (indicada pelo cliente) será naturalmente gerida pela Vodafone de uma forma correcta e eficaz, de modo a limitar a mobilidade do serviço ao mínimo indispensável e tecnologicamente possível, mas retirando o máximo benefício dos recursos em utilização e prestando um serviço de qualidade ao cliente.

Na sua natureza, este serviço é em tudo semelhante a outros já existentes no mercado, nomeadamente ao “Optimus Home”, prestado pela SonaeCom que utiliza numeração geográfica da Novis e as frequências móveis da Optimus para o lacete local, e ao serviço fixo prestado pela PT Comunicações sobre a tecnologia móvel NMT (*Nordic Mobile Telephony*) na faixa dos 450MHz para a prestação de serviço telefónico em local fixo no âmbito do serviço universal na zona algarvia.

Desde que se encontre na morada por si indicada como o local fixo para a prestação do serviço, o cliente do serviço “Homephone” poderá efectuar chamadas para qualquer destino ou receber chamadas de qualquer origem. Fora da morada indicada, o cliente não poderá efectuar chamadas e as chamadas que receber serão reencaminhadas para a sua caixa postal.

Ao utilizar a numeração geográfica já atribuída pelo ICP-ANACOM, a Vodafone propõe-se obedecer, naturalmente, às obrigações regulamentares aplicáveis aos serviços de comunicações electrónicas em local fixo, nomeadamente no que respeita ao preço de terminação de chamada aplicável ao seu serviço fixo bem como à obrigação de portação do

número. A utilização da numeração geográfica já atribuída e as condições de interligação já acordadas vêm permitir a oferta do serviço com base nos acordos de interligação em vigor.

A identificação da linha chamadora a transmitir pela Vodafone será a do número geográfico atribuído ao cliente, ainda que o equipamento telefónico utilizado para prestar o serviço seja um equipamento móvel compatível com a tecnologia GSM UMTS.

A exemplo do que se faz aquando do lançamento de outros serviços a Vodafone disponibiliza, para os seus clientes do serviço fixo, um Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) acessível através do número 16912. Adicionalmente, será incluída, no contrato de adesão ao serviço, informação exhaustiva relativa às características específicas do serviço, eventuais limitações de cobertura e disponibilidade de serviço bem como a disponibilização do acesso aos serviços de emergência (112), situação em que o modo de localização do chamador será o mesmo que existe para as chamadas originadas por clientes do serviço móvel de telefone.

II. VANTAGENS PARA O MERCADO DECORRENTES DA OFERTA DE SERVIÇOS FIXOS COM TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS

A Vodafone felicita o ICP-ANACOM pelo presente SPD que vem permitir o incremento da concorrência na oferta de serviços de comunicações electrónicas em local fixo num mercado onde, pela dificuldade em aceder ao par de cobre que suporta o serviço dos actuais clientes e pela impossibilidade de duplicar a infra-estrutura de cobre da rede básica, o operador histórico mantém quotas de mercado, em termos de tráfego de voz, acima de 70% (fonte: Anacom/ Informação estatística SFT – 2º trimestre de 2006).

Considera a Vodafone que o presente SPD se rege genericamente pelos princípios enformadores do quadro legal aplicável, em particular, o princípio da neutralidade tecnológica da regulação, por privilegiar a componente comercial do serviço, i.e., as características do

serviço, a sua apresentação e percepção pelo mercado e o impacto que nele poderá ter, independentemente do suporte tecnológico com base no qual o serviço será implementado e prestado.

Considera ainda a Vodafone que a oferta de serviços com as características do serviço “Homephone” se traduz num aumento da diversidade das ofertas com vantagens para o mercado das comunicações electrónica em local fixo e para os consumidores em particular, nomeadamente no segmento residencial.

Serviços como o “Homephone”, que consistem na prestação de um serviços comunicações electrónicas em local fixo sobre a rede GSM e UMTS, prestados com numeração geográfica, vêm permitir uma utilização mais eficiente e intensa das frequências e da numeração geográfica, atribuídas aos operadores, *in casu* Vodafone, porquanto alarga substancialmente o mercado potencial em que esses recursos podem ser eficazmente utilizados.

O alargamento da oferta de serviços de comunicações fixas, nomeadamente através da oferta do serviço “Homephone”, permitirá à Vodafone oferecer aos seus actuais clientes móveis, nomeadamente no segmento residencial, uma gama mais alargada de serviços, bem como estender o leque de serviços e opções disponíveis no mercado àqueles que não são, actualmente, clientes dos seus serviços.

III. UTILIZAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E DA NUMERAÇÃO

A Vodafone partilha, em termos gerais, da apreciação do ICP-ANACOM relativamente ao âmbito da utilização das frequências GSM e UMTS, saudando a abordagem assente no princípio genérico da neutralidade tecnológica, a qual desejamos venha a ser seguida e alargada a outras situações, permitindo o *refarming* das frequências GSM para a oferta de serviços UMTS.

A Vodafone considera que a possibilidade de prestar um serviço adicional aos serviços originalmente prestados (em resultado de um concurso público) sobre uma dada tecnologia

ou frequência não põe em causa a continuação da oferta desses mesmos serviços, antes traduz uma utilização mais eficiente de um bem escasso (o espectro radioelétrico) e a possibilidade de introduzir inovações de mercado geradoras de concorrência e de satisfação dos clientes.

Também quanto à associação da numeração geográfica (nível “2” do PNN) às frequências GSM e UMTS para a prestação dos serviços de comunicações electrónicas em local fixo, com uma mobilidade indispensável resultante da tecnologia utilizada e semelhante à permitida por outras tecnologias disponíveis nos sistemas de rede fixa, a Vodafone partilha, em termos gerais, da posição expressa pelo ICP-ANACOM no SPD em apreciação.

A utilização de numeração geográfica (nível “2” do PNN) vem assegurar transparência para o cliente do serviço e para o chamador quanto à natureza do serviço em causa e ao nível de preços associado, simplificando a introdução do serviço no mercado e o seu acesso a partir de outras redes.

IV. QUALIDADE DO SERVIÇO EM TERMOS DE COBERTURA

A Vodafone disponibilizará o serviço “Homephone” em todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira). Em áreas de grande densidade populacional, e dada a necessidade de assegurar a prestação do serviço na morada do cliente com níveis de qualidade (em termos de acessibilidade ao serviço e de disponibilidade), a cobertura do interior de edifícios poderá dificilmente ser assegurada por uma única estação base (BTS).

Neste sentido defendemos, tal como descrito na notificação do serviço, e em compatibilidade com o SPD em apreciação, quando justificado tecnicamente, que a morada indicada pelo cliente seja coberta por, no máximo, três BTS.

V. DESCRIÇÃO DO PROCESSO TÉCNICO DE DEFINIÇÃO DA “HOMEZONE” DO CLIENTE HOMEPHONE

Tal como solicitado no SPD, a Vodafone está a preparar um documento detalhando o processo técnico da definição da *homezone* que cobrirá a morada onde o serviço “Homephone” será prestado, e que remeterá dentro do prazo solicitado pelo ICP-Anacom.

A Vodafone encontra-se igualmente disponível para, em reunião a agendar, apresentar ao ICP-Anacom a metodologia que vai ser implementada para a definição da *homezone* da morada do cliente, bem como para esclarecer qualquer outra questão associada à prestação do serviço.

VI. CUSTOS DE ESPECTRO

A Vodafone, embora compreendendo a lógica subjacente à aplicação da taxa com o código 22107, constante da Portaria nº 386/ 2006 de 19 de Abril (taxa de espectro), actualmente no valor de €2.38 por cliente por semestre, considera que o valor da mesma é excessiva face ao ARPU (receita média por cliente) no serviço fixo residencial e à rentabilidade de alguns segmentos residenciais de baixo consumo.

Esta taxa não tem paralelo, por exemplo, nos serviços fixos prestados pela PT Comunicações ou pelos operadores de cabo com oferta de serviços de voz, o que coloca as ofertas fixas prestadas sobre frequências GSM ou UMTS numa posição desvantajosa em termos de estrutura de custos subjacente ao serviço.

Defendemos assim, que esta questão deve, também neste contexto, ser apreciada e ponderada pela ANACOM, sem prejuízo claro da necessidade urgente de ser revisto o valor e a metodologia de facturação do espectro. A Vodafone continua a aguardar, a publicação da consulta sobre esta questão que deseja para breve.